



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 875

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 875

PROCESSO Nº 309

De autoria da Vereadora **Quézia Doane de Lucca**, o presente projeto de resolução visa criar a Galeria das Vereadoras da Câmara Municipal de Jundiaí.

A propositura encontra sua justificativa sob a fl. 03.

É o relatório.

PARECER

O projeto em evidência, configura-se revestido condição de legalidade no que concerne à competência e iniciativa, conforme art. 6º “caput”, c/c o art. 14, § 2º, art. 55, II sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (L.O.J), deferindo a Vereadora a iniciativa para a propositura.

Uma análise preliminar da presente proposta a matéria é de natureza legislativa eis que tem por objetivo o louvável propósito instituir a Galeria das Vereadoras, a fim de, gerar divulgação para a sociedade, bem como, sua importância no desenvolvimento participativo politicamente.

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tec-





nologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e da Comissão Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).

Jundiaí, 30 de janeiro de 2025.

Pedro Henrique Oliveira Ferreira
Procurador Geral

Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz
Procurador Jurídico

Reginaldo Eder Oliveira da Silva
Procurador Jurídico

Gabriel G. Flausino Negrini
Estagiário de Direito

Ester Vitória de Jesus Morais
Estagiária de Direito

